



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 2.102.292.303-1 **CPF:** 024.666.161-57 **Nome:** ELIANE VIEIRA DA SILVA SOUZA
Data de Nascimento: 13/05/1982 **Nome da Mãe:** ROSILDA VIEIRA DA SILVA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado Vínculo	Data Início	Data Fim
1	2.102.292.303-1	RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico	01/04/2006	30/04/2006

Indicadores: IREC-INDPEND

Contribuições

Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores
04/2006	31/05/2006	70,00	356,23	PREC-PMIG-DOM

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
2	2.102.292.303-1	04.829.840/0001-12	CONFIANCA ADMIN STRACAO E SERVICOS LTDA		Empregado	25/01/2010	22/07/2010	07/2010

Indicadores:

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2010	66,36		02/2010	486,63		04/2010	210,70	
05/2010	210,70		06/2010	210,70		07/2010	252,01	

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
3	1.273.281.997-4	1378167624	Benefício	80 - AUXILIO SALARIO MATERNIDADE			99 - INDEFERIDO

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

08/03/2023 20:04:04

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 2.102.292.303-1 **CPF:** 024.666.161-57 **Nome:** ELIANE VIEIRA DA SILVA SOUZA
Data de Nascimento: 13/05/1982 **Nome da Mãe:** ROSILDA VIEIRA DA SILVA

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	PREC-PMIG-DOM	Recolhimento de empregado doméstico sem comprovação de vínculo

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.